



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## **CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO (CTEF)**

**Convênio MJ/SENACON/FDD nº 401/2020 – Plataforma+Brasil nº 904426/2020**

**PROCESSO SEI Nº: 6021.2021/0037114-0**

**PREGÃO ELETRONICO Nº: 010/PGM/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção corretiva e de segurança, modernização e instalação de sensores de presença, incluindo o fornecimento e substituição de peças, todo material e mão de obra que se fizerem necessários, em 02 (duas) escadas rolantes, da marca ATLAS Schindler, instaladas no prédio do Centro Municipal de Solução Consensual de Conflitos, com ampliação do acesso à justiça no CEJUSC Municipal (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Prefeitura do Município de São Paulo) e na Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, situado na Rua Direita, nº 250 – Sobreloja - Centro – São Paulo, tudo de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA - CNPJ Nº 54.222.401/0001-15**

**VALOR DO CONTRATO:** valor total global de R\$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais), considerado o valor unitário de cada escada de R\$ 43.550,00 (quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.02.17.99 (Transferência Federal) - 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.17.99 (Tesouro Municipal)**

**NOTAS DE EMPENHO Nºs:46.237/22 (TR. FEDERAL) e 46.238/22 (TESOURO MUNICIPAL.)**

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **Procuradoria Geral do Município**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **“ELEVADORES VILLARTA LTDA”**, inscrita no CNPJ sob nº 54.222.401/0001-15, com sede na Rua dos Estudantes nº 382- Liberdade – São Paulo- SP CEP 01505-000, neste ato, representada por seu representante legal, Senhora **LIANE VILLARTA CARDOSO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 36.403.543-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 335.176.858-36, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 056614141, publicado no D.O.C. de 22/12/2022 – pág. 79, doc. 056703026, ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços de manutenção corretiva e de segurança, modernização e instalação de sensores de presença, incluindo o fornecimento e substituição de peças, todo material e mão de obra que se fizerem necessários, em 02 (duas) escadas rolantes, da marca ATLAS Schindler, instaladas no prédio do Centro Municipal de Solução Consensual de Conflitos, com ampliação do acesso à justiça no CEJUSC Municipal (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Prefeitura do Município de São Paulo) e na Câmara de Prevenção e Resolução

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

Administrativa de Conflitos, situado na Rua Direita, nº 250 – Sobreloja - Centro – São Paulo.

**1.1.1** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o ofertado na proposta, devendo ser obedecidas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I - do Edital que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante, para todos os fins, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a contar da data fixada na “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela CONTRATANTE.

**2.2.** A data de início da prestação dos serviços será certificada pelo fiscal designado para acompanhamento da execução contratual.

**2.3.** Iniciados os serviços, conforme previsto na “Ordem de Início dos Serviços”, deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente contrato e no edital que o precedeu, bem assim as transmitidas pela CONTRATANTE através da fiscalização do ajuste.

## **CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

**2.4.** O prazo de execução dos serviços será de no **máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contado da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo responsável pela fiscalização do contrato.

**2.4.1.** Será admitida a prorrogação do referido prazo, a critério da Administração, mediante justificativa formalmente apresentada pela contratada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pela Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1 .** A vigência do contrato se dará a partir da data de sua assinatura até o término da garantia oferecida pela Contratada para as peças aplicadas e serviços realizados, constante da proposta de preços – doc. 063928835.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REAJUSTE**

**4.1.** O valor total global da presente contratação é de R\$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais), considerado o preço declinado para cada escada rolante na proposta de R\$ 43.550,00 (quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais).

**4.1.1.** Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do presente contrato, tais como, mão de obra, benefícios, transporte, serviços de manutenção

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

corretiva e segurança, modernização, fornecimento e substituição de peças e todo material necessário, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e emolumentos, bem assim o lucro da empresa contratada, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços, além dos valores pactuados.

**4.2** Para fazer frente às despesas do Contrato foram emitidas as notas de empenho: nº 46.237/2022, no valor de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais), onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.02.17.99 (Administração da Unidade, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências Federais) do orçamento vigente, sendo os recursos provenientes do Convênio MJ/SENACON/FDD nº 401/2020 – Plataforma+Brasil nº 904426/2020, onde figura como concedente a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e como conveniente o Município de São Paulo e nº 46.238/2022, no valor de R\$19.100,00 (dezenove mil e cem reais), onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.17.99 (Administração da Unidade, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal), cujo objeto é a criação do Centro Municipal de Solução Consensual de Conflitos do Município de São Paulo, que contemplará o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC e a criação da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho que o integra, devendo ser observado o princípio da anualidade orçamentária, se o caso.

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

**4.3** Não haverá reajuste de preços.

**4.4.** Não haverá atualização financeira.

**4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, como consta na subitem 7.1.5 deste contrato.

**4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** É dever da **CONTRATADA** executar todos os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais relativas aos serviços ora contratados e obedecendo as especificações e disposições nele contidas, bem assim as descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, notadamente quanto as obrigações ali estabelecidas.

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

**5.2.** Além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência – do edital da licitação que precedeu este ajuste e o integra, é, dever da **CONTRATANTE**:

**5.2.1.** Expedir a “Ordem para Início dos Serviços”, com início de vigência, nos termos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato, em consonância com o edital que precedeu esta contratação;

**5.2.2.** Indicar os responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços e pela gestão do contrato.

**5.2.3.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

**5.2.4.** Promover o acompanhamento do presente contrato, exercendo a fiscalização dos serviços, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem assim promovendo o controle da execução dos serviços;

**5.2.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este contrato.

**5.2.6.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

**CLÁUSULA SEXTA  
DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, especialmente designado, de acordo com o Decreto Municipal 54.873/2014, com respectivo substituto, incumbindo ao mesmo verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA no decorrer da prestação dos serviços, bem assim as condições e procedências das peças e acessórios, quando houver necessidade de troca, permitida a colaboração de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, se necessário.

**6.1.1.** Os serviços serão atestados pela fiscalização do ajuste.

**6.1.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, e, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.2.** A CONTRATADA será representada pelo preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo presente contrato perante a CONTRATANTE, e, os serviços serão de responsabilidade técnica do engenheiro indicado para tal fim.

**6.2.1.** Caso a CONTRATADA requeira troca do seu Engenheiro Responsável Técnico, deverá apresentar os documentos de qualificação técnico-profissional exigidos para fins de qualificação técnica na fase de habilitação no Pregão que precedeu este ajuste relativamente ao novo profissional, os quais deverão ser aprovados pela Fiscalização, consultado o responsável pela Licitação, se necessário. Esses

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo relativo a esta contratação.

**CLÁUSULA SETIMA  
DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da execução dos serviços, objeto deste contrato, desde que atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação dos serviços, conforme relatórios apresentados, mediante entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, nota fiscal eletrônica dos serviços ou documento equivalente, acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho.

**7.1.1** Os documentos citados devem conter a razão social, CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a identificação dos serviços, com os respectivos preços;

**7.1.2** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.1.3** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.4.** O pagamento será efetuado em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

**7.1.4.1.** Se o caso de prestador de serviços com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal 13.701/2003, e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**7.1.4.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte em cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 13.701/2003, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aprovado pelo Decreto Municipal 53.151/2012 e Portaria SF 101/05, alterada pela Portaria SF 118/05.

**7.1.5.** Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária vigente.

**7.1.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao fato, nos termos legais, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

**7.1.6.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto,

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.6.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**7.1.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.1.8.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**7.1.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das obrigações contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços executados e/ou materiais aplicados, sendo a qualidade dos mesmos de sua responsabilidade, extensiva, inclusive, a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**7.1.10** O pagamento obedecerá as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**7.1.10.1.** Nos termos do estabelecido na Portaria SF citada, será acompanhada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA na conformidade dos documentos exigidos na fase de habilitação na licitação que precedeu este ajuste, podendo ser solicitado algum deles se necessário, bem assim sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

**7.1.10.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, por motivo justo e comprovado pela CONTRATADA.

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

**7.1.10.2.** Quando do pagamento da despesa será também verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução dos serviços será conforme descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante.

**8.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**8.2.1.** Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato.

**8.3.** A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável por sua fiscalização pela CONTRATANTE, atestado que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**8.3.1.** Os serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do objeto ou estar fora dos padrões determinados na legislação vigente, devendo ser corrigidos/sanados pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

**8.4.** O objeto deste contrato será recebido consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4.1.** O objeto contratual será recebido mediante relatório dos serviços executados, emitido pela CONTRATADA, aprovado pelo engenheiro responsável técnico, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após a devida conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**8.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.6.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações contratadas, verificadas posteriormente.

**8.7.** A CONTRATADA deverá emitir Termo de Garantia dos Serviços e Peças aplicadas, válido pelo prazo constante na proposta de preços apresentada por ocasião da contratação, a contar da data final de entrega dos serviços.

**8.8.** Ao final da execução dos serviços contratados, a Contratada se obriga a entregar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o RIA ON LINE – Relatório de Inspeção Anual das escadas rolantes, objeto da presente contratação, nos termos do Decreto Municipal 47.334/2006 .

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

**CLÁUSULA NONA  
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Municipal 13.278/2002 combinada com a Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**9.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**9.3** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**9.3.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal, em especial os efeitos previstos no seu artigo 80, incisos I e IV .

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

**10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa e os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, incidirão penalidades, conforme a seguir especificado nesta cláusula.

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

**10.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses, conforme artigo 56 do Decreto Municipal 44.279/2003:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**10.2** A CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades: advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.3** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.3.1** Multa 1% (um por cento) por dia de atraso para início da prestação de serviços descritos no Anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e o integral, que incidirá sobre o valor do Contrato, até o limite de 10(dez) dias.

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

**10.3.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado o atraso como inexecução do ajuste, podendo, além da aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser promovida a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com possibilidade de aplicação, também, da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.3.2** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual para o qual não haja sanção específica ajustada e do qual não decorra prejuízo para o contrato como um todo (hipótese de inexecução parcial), e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela Fiscalização, por evento, sobre o valor unitário do equipamento que se verificar a ocorrência.

**10.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao equipamento, por problemas técnicos, durante o período de vigência de garantia, relacionados com os serviços e/ou peças/componentes aplicados, independentemente da sua correção no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**10.3.3.1.** Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial.

**10.3.3.2.** Havendo atraso na correção dos problemas em relação ao prazo fixado ou não sendo os mesmos resolvidos será aplicada a penalidade referente a inexecução parcial do ajuste.

**10.3.4.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no atendimento à solicitação da CONTRATANTE para os serviços de manutenção corretiva, decorrentes e durante o período que vigorará a garantia dos serviços, que incidirá sobre o valor total, até o

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

limite de 15 (quinze) dias; a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

**10.3.5.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso na apresentação da ART (relativa aos serviços de manutenção) ou do RIA, até o limite de 05 (cinco) dias, a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

**10.3.6** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total da parcela inexecutada;

**10.3.7.** Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 10.1.2, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.5** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.5.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.6** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## **CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

ativa, bem assim no CADIN Municipal, nos termos da Lei 14.094/2005 e Decreto Regulamentador 47.096/2006.

**10.7** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da PGM, e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Maria Paula, 270 – 7º andar - Bela Vista - São Paulo, SP.

**10.8** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERIZAÇÃO DA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Rua Maria Paula, 270 – 7º andar – Bela  
Vista – São Paulo – SP - CEP: 01319-000 – Supervisão de Administração Financeira  
/ SAF – Sra. Roseli Aparecida Dos Santos Sakihara – Email:**

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

[rsakihara@prefeitura.sp.gov.br](mailto:rsakihara@prefeitura.sp.gov.br) – Fone (11) 3396 – 1655 e Divisão De Contabilidade

**CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA. – Rua dos Estudantes , nº 382 – Liberdade - São Paulo – SP – CEP: 01505-000 – A/C Carlos Alberto Ramalho Junior Telefone: (11) 3346-8811 E mail: carlos.ramalho@villarta.com.br e/ou A/C Cleiton da Silva Campanha - Email cleito.campanha@villarta.com.br**

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

**11.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.8** Não foi exigida a prestação de garantia contratual no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:

(conforme exigências da cláusula 16 do Edital da licitação que precedeu o ajuste)

**13.1.1.** A CONTRATADA se obriga a apresentar a ART dos serviços objeto deste ajuste no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após assinatura deste contrato.

**13.1.1.1.** Referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa formalmente apresentada pela contratada antes do encerramento do prazo inicial.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 009/PGM/2022**

**13.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do pregão sob docs. 063928835 e 056459340 do processo SEI nº 6021.2021/0037114-0.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo,



Assinado de forma digital  
por VINICIUS GOMES DOS  
SANTOS:22002778817  
Dados: 2022.06.01  
06:18:19 -03'00'

**VINICIUS GOMES DOS SANTOS**  
**PROCURADOR COORDENADOR GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**OAB Nº 221.793**  
**CONTRATANTE**

LIANE  
VILLARTA  
CARDOSO:335  
17685836

Digitally signed by  
LIANE VILLARTA  
CARDOSO:335176858  
36  
Date: 2022.05.31  
15:26:39 -03'00'

**LIANE VILLARTA CARDOSO**  
**CPF/MF Nº 335.176.858-36**  
**ELEVADORES VILLARTA LTDA**  
**- CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG Nº

FERNANDO DE VASCONCELLOS  
PRODOCCINI:37317980854  
ACT-Safeweb:01/06/2022 16:01:41 -  
03:00

Nome:

RG Nº :